



CMDH – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Instituição e Definição

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH, nos termos da lei.

Art. 2º - O CMDH, criado pela Lei Complementar nº 325, de 07 de julho de 1994 e modificado pela Lei Complementar 660, de 07 de dezembro de 2010, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e propositivo da Política Municipal de Direitos Humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano - SMIDH, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano - SMIDH fornecer a estrutura mínima de funcionamento para o CMDH, dando suporte e executando o formulado, planejado, organizado e articulado pelo Conselho.

Art. 3º - O CMDH tem como objetivo propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções.

CAPÍTULO II

Da Competência e das finalidades

Art. 4º - São competências e finalidades do CMDH, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar nº 325/ 94 e alterações posteriores, abaixo citadas:

I - participar da formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos e acompanhar a execução das ações programadas; (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

II - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no Município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso,

medidas reparadoras;

III - investigar, colher depoimentos, tomar providencias e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas a cessação de abusos e lesões a esses direitos;

IV - propugnar pela orientação e defesa dos direitos reprodutivos e dos direitos dos



segmentos

étnicos, raciais, religiosos e sexuais; (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

V - oportunizar orientação a refugiados que cheguem ao Município;

VI - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;

VII - prestar assistência e colaboração a comissões de direitos humanos instituídas nos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;

VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia,

à terra produtiva e ao trabalho;

X - fomentar atividades públicas contra:

a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;

b) maus-tratos, tortura, abuso sexual contra crianças e adolescentes e humilhação realizados por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação; (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

c) discriminações de gênero; (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

d) discriminações intentadas contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros; (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

e) intolerância religiosa;

f) preconceito e discriminação por raça e etnia; (Redação dada pela Lei Complementar 660/2010)

g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos; (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

h) violação dos direitos das populações indígenas; (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

i) trabalho escravo;

j) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;

l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;

m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam os direitos dos cidadãos;

n) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;

o) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e dos doentes da AIDS ou de qualquer outra doença que seja objeto de discriminação ou preconceito; e (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

p) violação e discriminação dos direitos da pessoa com deficiência. (Redação dada pela Lei Complementar no 660/2010)

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º - O CMDH será composto por representantes de órgãos públicos estatais e



órgãos públicos não estatais, conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 325/ 94, modificado pela Lei Complementar 660, de 07 de dezembro de 2010, abaixo citados:

- I – 1 (um) do Gabinete do Prefeito;
- II – 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município;
- III – 1 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;
- IV – 1 (um) de Movimento do Povo Negro;
- V – 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul;
- VI – 1 (um) da Câmara de Dirigentes Logistas de Porto Alegre;
- VII – 1 (um) do Fórum Municipal das Mulheres de Porto Alegre;
- VIII – 1 (um) de Movimento Homossexual de Porto Alegre;
- IX – 1 (um) do Núcleo de Estudos da Prostituição;
- X – 1 (um) da Associação de Travestis e Transsexuais do Estado do Rio Grande do Sul – Igualdade/ RS;
- XI – 1 (um) do Fórum de Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades de Porto Alegre;
- XII – 1 (um) do Conselho do Orçamento Participativo e
- XIII – 1 (um) da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/ AIDS – Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro(a) do CMDH terá seu suplente, que assumirá nos casos previstos neste regimento.

Art. 6º - Todos(as) os(as) Conselheiros(as) poderão portar um documento de identificação do CMDH, custeado e fornecido pela SMIDH;

CAPÍTULO IV

Da Organização Interna

Art. 7º - O CMDH terá a seguinte organização interna:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Grupos de Trabalho;

Seção I – Do Plenário



Art. 8º - O Plenário do CMDH é seu órgão deliberativo máximo e será composto de Conselheiros(as) representantes (titulares e suplentes), indicados pelos órgãos que representam nos termos da Lei.

§ 1º – O mandato dos(as) conselheiros(as) representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º - Os(as) Conselheiros(as) representantes (titulares e suplentes) serão indicados mediante ofício dirigido ao. prefeito, em prazo pré-determinado pela Secretaria Executiva, até a primeira reunião de cada novo mandato.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente com direito à voto.

§ 4º - Os órgãos que desejarem integrar o CMDH deverão encaminhar solicitação oficiada por escrito, nesse sentido, à Presidência do Conselho para adoção dos encaminhamentos cabíveis e decisão do Plenário por maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) constantes neste regimento.

§ 5º - Os membros suplentes, mesmo na presença dos titulares, terão, assegurados o direito de voz nas reuniões.

§ 6º - A ausência não justificada do representante a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas do CMDH, bem como a ausência justificada a 06 (seis) sessões ordinárias no período de 12 meses, resultará em sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º - Em ocorrendo a substituição referida no parágrafo anterior, haverá nova indicação de suplência.

Art. 9º - Compete aos Conselheiros(as) integrantes do Plenário

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDH, justificando previamente a faltas que ocorrerem;
- b) Elaborar o regimento interno do CMDH e submetê-lo à aprovação do mesmo por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros;
- c) Requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMDH, bem como preferência para exame de matéria urgente;
- d) Votar e ser votado para integrar a Presidência e a Secretaria Executiva do CMDH, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei Complementar nº 325/ 94, desde que seus órgãos constem no art. 6º, da Lei Complementar 660, de 07 de dezembro de 2010.
- e) Representar o CMDH quando designado por seu Plenário e/ ou Presidência;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 325/ 94;
- g) Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito



de competência do CMDH;

- h) propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais permanentes e/ou provisórias.
- i) Propor alterações desse regimento interno;
- j) Propor e deliberar, na primeira sessão de cada exercício, sobre comissão diretiva provisória, no período entre final de mandato eleição de novo(a) presidente, vice- presidente e secretário executivo;
- k) Convocar a Conferência Municipal conforme prazos sugeridos pelo calendário nacional e estadual. Em caso de não ocorrência da convocação nacional e estadual, o conselho poderá convocar a conferência municipal bianualmente.

Art. 10 – O CMDH poderá construir e encaminhar via Secretaria Executiva a notificação para casos graves de descumprimento do regimento, bem como das diretrizes que compõem o pleno funcionamento do Conselho, por qualquer um dos integrantes.

Sessão II – Da Presidência

Art. 11 – O CMDH elegerá 01 (um/uma) presidente e 01 (um/uma) vice-presidente, que comporão a presidência, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar 325/ 94, desde que seus órgãos constem no art. 6º, da Lei Complementar 660, de 07 de dezembro de 2010.

§ 1º - O CMDH será presidido por um dos seus representantes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 325/ 94 e de acordo com os órgãos constantes no art. 6º, da Lei Complementar 660, de 07 de dezembro de 2010,

§ 2º - O Presidente será eleito na terceira reunião ordinária, a cada início de mandato, não havendo impedimento para reeleição.

§ 3º - No caso de impedimento provisório do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições da presidência.

§ 4º - No caso de impedimento permanente, o Plenário deverá eleger novo Presidente, nos termos do Art. 9º, alínea “d” deste regimento, concluindo o mandato em curso.

Art. 12 – Compete à Presidência do CMDH:

- a) Coordenar as sessões ordinárias bem como convocar as sessões extraordinárias, quando for o caso.
- b) Convocar, com antecedência mínima de 48 horas os membros do CMDH para se fazerem presentes aos atos necessários ao bom desempenho do conselho, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste regimento interno.
- c) Comunicar aos órgãos quando da ausência, injustificada, por 3 sessões, dos representantes designados;
- d) Representar o CMDH, bem como, delegar representantes, quando necessário,



sendo que na hipótese de delegação permanente deve haver aprovação prévia do CMDH;

- e) Fomentar, manter, estreitar e realizar contatos que o CMDH entender necessários, junto aos órgãos públicos estatais e órgãos públicos não estatais, visando à construção e articulação de redes de direitos humanos;
- f) Solicitar do executivo municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMDH;
- g) Apresentar anualmente relatório de atividades e desempenho do CMDH para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao executivo e legislativo municipal;
- h) Representar judicial e extrajudicialmente o CMDH;
- i) Encaminhar os informes periódicos previstos no art. 5º, item II, da Lei Complementar 325/ 94;
- j) Comunicar aos órgãos do CMDH, o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 8º deste regimento, com antecedência mínima de 30 dias antes do final do mandato.
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDH;

Sessão III – Da Secretaria Executiva

Art. 13 – O CMDH elegerá um Secretário executivo, nos termos do art. 10 Lei Complementar 325/ 94;

§ 1º - o(a) Secretário(a) será eleito, juntamente com o presidente e o vice-presidente na terceira reunião ordinária, a cada início de mandato;

§ 2º - no caso de impedimento provisório do(a) Secretário(a) executivo(a), o(a) presidente poderá delegar um representante do CMDH, ouvido o plenário, para cumprir as atribuições da Secretaria. No caso de permanecer o impedimento, haverá nova eleição, observada a regra do art. 11, § 3º deste regimento interno.

Art. 14 – Compete à Secretaria Executiva:

- a) Elaborar atas das reuniões do CMDH;
- b) Organizar a correspondência dirigida ao CMDH, bem como no início de cada reunião prestar contas de correspondência recebida e expedida;
- c) Atualizar e organizar fichários, mailing lists, contatos, notas de imprensa e documentos no âmbito das atribuições do CMDH;
- d) Dar publicidade aos órgãos de imprensa e mídia, do cronograma de atividades do CMDH;
- e) Articular as ações entre o Plenário do CMDH e grupos de Trabalho, criando uma forma de comunicação entre os(as) conselheiros(as) participantes das comissões;



- f) Divulgar os Grupos de Trabalho, bem como o seu horário de funcionamento;
- g) Fornecer subsídios para que os Grupos de Trabalho tenham condições de funcionamento;
- h) Solicitar e reivindicar junto ao órgão público estatal municipal responsável, o suporte material necessário para o funcionamento do CMDH e dos Grupos de Trabalho, ouvido o Presidente e o Plenário;
- i) Executar as deliberações do CMDH;
- j) Confeccionar documento de identificação do CMDH, junto ao órgão público estatal municipal responsável;
- k) Coordenar, articular, solicitar e reivindicar a prestação de contas do órgão público estatal municipal responsável, em relação aos recursos aplicados na Política Municipal de Direitos Humanos, tornando público o processo e abrindo-o à participação dos cidadãos de Porto Alegre;
- l) Articular junto ao Orçamento Participativo, as ações e atividades do CMDH;

Parágrafo Único – para realizar as atividades descritas neste artigo, a Secretaria executiva solicitará apoio administrativo apregoadado no art. 16 e art. 18 da LC 325/ 94.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 15 – O CMDH poderá determinar a constituição de Grupos de Trabalho nos termos do art. 12 da Lei Complementar 325/ 94;

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão ser permanentes ou temporárias;

§ 2º - As comissões especiais temporárias terão vigência e objetivo determinados pelo plenário.

Art. 16 – Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Acompanhar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) Remeter ao CMDH as conclusões acerca do tema para que este delibere;
- c) Informar a Secretaria executiva do andamento do seu trabalho;
- d) Solicitar a secretaria executiva que acompanhe o seu trabalho quando necessário, bem como requerer à mesma, o material para o desempenho de suas funções;
- e) Eleger 01 (um) coordenador, que será responsável por organizar e planejar os trabalhos do GT e 01 (um) relator, que será responsável pelas atas das reuniões do GT;
- f) Elaborar projetos básicos, estudos e pesquisas por solicitação do CMDH ou por iniciativa própria;

Art. 17 – Os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de órgãos



públicos estatais e órgãos públicos não estatais para assessorá-los nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 18 – As reuniões dos GTs serão abertas à participação dos(as) conselheiros(as) que compõem o CMDH.

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Art. 19 – O CMDH e seus órgãos executivos terão por sede as dependências cedidas pelo Município, por meio da Secretaria competente para a Política Municipal de Direitos Humanos, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 325/94;

Art. 20 – O CMDH reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente, nos termos do art. 11 da Lei Complementar 325/ 94, conforme calendário deliberado na primeira plenária do respectivo ano;

Art. 21 – Os(as) conselheiros(as) poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição;

Parágrafo Único – A inscrição deverá ser requerida ao coordenador da reunião, eleito para tal no momento da mesma.

Art. 22 – As reuniões plenárias do CMDH funcionarão da seguinte forma:

- a) Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições, informes e assuntos gerais.
- d) Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- e) Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 23 – As reuniões ordinárias terão a duração de 2 horas, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, por deliberação do CMDH e em concordância com os(as) Conselheiros(as) presentes;

Art. 24 – As reuniões ordinárias do CMDH somente serão desconvocadas antecipadamente, por motivos relevantes e por deliberação expressa do plenário, por maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes com direito a voto;

Parágrafo Único – Nos casos de desconvocação das reuniões das reuniões plenárias do CMDH todos os(as) conselheiros(as) deverão obrigatoriamente receber notificação antecipada, da presidência, da suspensão e a nova data de realização da respectiva reunião;

Art. 25 – As convocações para as reuniões ordinárias dar-se-ão através de convocação por e-mail enviada pela Secretaria executiva, com data, local e pauta, com 05 (cinco) dias de antecedência e de envio de e-mail em igual período. Para as reuniões extraordinárias os(as) conselheiros(as) deverão ser convocados por escrito ou por e-mail, com 48 horas de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião;

Parágrafo Único – Em casos emergenciais, o presidente poderá convocar reunião extraordinária dispensando o prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 26 - As decisões do CMDH assumirão a forma de resolução nos termos do art. 13 da Lei Complementar 325/94, somente quando 2/3 dos(as) conselheiros(as) estiverem presentes à reunião e a maioria simples aprovar o encaminhamento prevalecente.

§ 1º - Na deliberação de matéria que verse sobre o aumento do número de

membros do conselho, prevalece o definido nos termos do art. 6, parágrafo único da Lei Complementar 325/ 94 e alterações posteriores;

§ 2º - Na deliberação de matéria que verse sobre diretrizes políticas do CMDH, alteração da lei que o constitui, exame de recurso de decisão de outra instância ou do

próprio conselho, aprovação e alteração do seu regimento interno, a aprovação deverá ser por maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as), de acordo com os órgãos constantes no art. 6º, da Lei Complementar 660, de 07 de dezembro de 2010,

Art. 27 – Estando presente à reunião, o titular e suplente do órgão, na hora de deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito a voz de ambos;

Art. 28 – Nas reuniões plenárias do CMDH, além dos(as) conselheiros(as) titulares e suplente, poderão fazer uso da palavra representantes de órgãos ou entidades e pessoas, de forma individual, desde que devidamente convidadas pelo CMDH;

Art. 29 – Nas reuniões ordinárias poderá o plenário do CMDH discutir e deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, se algum(a) conselheiro(a) o solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros(as) presentes com direito a voto.

Art. 30 – As reuniões plenárias do CMDH serão públicas e abertas à participação democrática de todos os interessados nos assuntos ligados aos direitos humanos, bem como direitos de cidadania, contra as discriminações e a violência de qualquer tipo.

Parágrafo Único – O plenário do CMDH poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovado por 2/3 dos presentes com direito a voto;

Art. 31 – Pela presença nas reuniões plenárias do CMDH, os(as) conselheiros(as) farão jus à remuneração nos termos do art. 15 da Lei Complementar 325/ 94.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 32 – Os servidores públicos municipais poderão ser colocados à disposição do CMDH, sem perda de seus vencimentos e vantagens;

Art. 33 – Os(as) conselheiros(as) do CMDH que não sejam servidores públicos municipais, quando em representação do conselho, terão direito às diárias observando o disposto na legislação municipal, ou ao ressarcimento de despesas efetuadas;

Parágrafo único – Os(as) conselheiros(as) do CMDH, nos seus deslocamentos em representação do conselho, terão direitos ao ressarcimento de despesas com passagens, mediante comprovação, quando utilizarem-se de veículo não oficial.

Art. 34 - O CMDH poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos estatais e

órgãos públicos não estatais, pessoas e/ ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, projetos e pesquisas, proferirem palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários ao funcionamento do CMDH e à continuidade da Política Municipal de Direitos Humanos;

Art. 35 – O CMDH poderá contratar estudos técnicos e serviços indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas, em conformidade com a legislação reguladora do assunto.

Art. 36 – O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta de qualquer um dos(as) conselheiros(as) do CMDH e mediante votação com decisão da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as);

Art. 37 – A aprovação e alteração deste regimento interno dar-se-á nos termos do art. 17, parágrafo único da LC 325/ 94 e parágrafo segundo do art. 26 do mesmo regimento e alterações posteriores da Lei 660, de 07 de dezembro de 2010;

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDH;

Art. 39 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.